

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

CÓDIGO DISCIPLINAR

Janeiro de 2015

CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES

Art.1º - As infrações ao Estatuto e ao Regimento Interno praticadas pelos associados, dependentes e convidados, serão julgadas pela Diretoria Executiva, sendo divididas em:

- a - INFRAÇÃO LEVE,
- b - INFRAÇÃO MÉDIA,
- c - INFRAÇÃO GRAVE
- d - INFRAÇÃO MUITO GRAVE.

§ 1º - A INFRAÇÃO LEVE é aquela em que se caracterizam danos leves ao patrimônio do CENG, comportamento rebelde ou agressivo com outros associados, funcionários, diretores e conselheiros. As punições contidas na Infração Leve são:

- a.1 – Advertência Verbal
- a.2 – Advertência Escrita Reservada
- a.3 – Advertência Escrita Pública

§ 2º - A INFRAÇÃO MÉDIA é aquela que se caracteriza por colocar em risco, de forma grave, o patrimônio do CENG ou a segurança e a integridade física de terceiros. As punições contidas na Infração Média são:

- b.1 – Suspensão por três dias,
- b.2 – Suspensão por sete dias,
- b.3 – Suspensão por trinta dias,

§ 3º - A INFRAÇÃO GRAVE é aquela que se caracteriza por causar danos graves ao patrimônio do CENG, lesões corporais e morais, agressões físicas, desrespeito a outro associado, funcionário, diretor ou conselheiro. As punições contidas na Infração Grave são:

- c.1 – suspensão por sessenta dias,
- c.2 – suspensão por noventa dias,
- c.3 – suspensão por cento e oitenta dias,

§ 4º - A INFRAÇÃO MUITO GRAVE é aquela que se caracteriza por causar danos irreparáveis ou bastante onerosos ao patrimônio do CENG, a outro associado, a

funcionários, diretores ou conselheiros. As punições contidas na Infração Muito Grave atingem o associado efetivo e seus dependentes, e são:

d.1 – expulsão,

d.2 – cancelamento do título.

§ 5º - A qualquer das punições mencionadas acima caberá recursos da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 2º - A reincidência em qualquer infração por parte do associado ou dependentes, pelos mesmos ou outros motivos, elevará a infração para o nível imediatamente superior.

Art. 3º - As penalidades não obedecem a uma sequência, podendo aplicar qualquer uma sem que outra de menor porte tenha sido aplicada, estando a Diretoria Executiva livre para analisar e aplicar as punições conforme sua gravidade.

Art. 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em reunião conjunta com os Departamentos Administrativos, que determinará o grau da infração e aplicará aquela que corresponder e julgar legal dentro das especificadas no Art. 1º deste Código Disciplinar.

§ 1º - A apuração dos fatos susceptíveis de acarretar pena de exclusão será feita através de inquérito administrativo sumário, por iniciativa da Diretoria Executiva ou a pedido do Conselho Deliberativo, durante o qual se assegurará ao acusado ampla defesa. Conforme estabelece o Estatuto do CENG no seu Art. 24.

§ 2º - Será dispensável o inquérito quando se tratar de fato de notória evidência, mesmo assim assegurando-se ampla e desimpedida defesa ao acusado.

§ 3º - Da pena de exclusão caberá recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, em instância final e irrecurável.

§ 4º - A apuração de fatos que acarretem qualquer tipo de infração serão julgados após apresentação por escrito de qualquer Diretor, Associado, Dependente, Administrador ou Colaborador relatando o ocorrido.

§ 5º - Ocorrências de pequeno porte, que poderão ser julgadas como Infração Leve, poderão ser apresentadas verbalmente na Reunião da Diretoria Executiva cuja pauta conste o julgamento da mesma.

§ 6º - As Infrações aplicadas de caráter GRAVE e MUITO GRAVE poderão solicitar recurso junto ao Conselho Deliberativo, tendo o infrator 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento da mesma para recorrer. O Conselho Deliberativo terá um prazo de 30(trinta) dias para se pronunciar.

CAPÍTULO II – DA SUSPENSÃO

Art.5º - São passíveis de suspensão o associado ou dependente que:

- a - reincidir em falta, já punida com advertência;
- b - promover discórdia entre o quadro social;
- c - atentar contra toda e qualquer norma constante no Código Disciplinar da Entidade;
- d - prestar ou endossar informações inverídicas ou inidôneas, na qualidade de representante de novos associados e de convidados ou visitantes;
- e - ceder sua carteira de identidade social, ou seu comprovante de quitação da taxa de manutenção, a terceiros ou a outro associado, a fim de facilitar-lhe ingresso nas dependências da entidade;
- f - praticar ato condenável ou assumir comportamento inconveniente nas dependências da entidade;
- g - atentar, por qualquer meio, contra a honra, reputação e bom conceito da sociedade ou qualquer de seus associados;
- h - danificar, a qualquer título, patrimônio material da entidade;
- i - ofender, com palavras ou atos injuriosos, membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, seus colaboradores, outros associados e seus dependentes;
- j - prestar a Entidade com vistas a finalidades de quaisquer naturezas, informações falsas;
- k - recusar-se ao atendimento de exigências da Portaria, concernente a apresentação de identidade social, recibos de quitação e ingressos ou convites de visitantes e convidados;
- l - assumir atitudes indelicadas ou faltar com o respeito para os demais associados e seus dependentes, dentro das dependências da Entidade;

m - transgredir, a critério da Diretoria Executiva, quaisquer disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

§1º - A pena de suspensão durante sua vigência priva, individualmente, o associado punido de todos os seus direitos, subsistindo, porém os de seus dependentes e suas obrigações para com a entidade, inclusive as de caráter financeiro;

§2º - O associado que reincidir em pena de suspensão, e desde que a penalidade anterior comunique a possibilidade, será automática e definitivamente eliminado da sociedade.

Art.6º - No presente Código Disciplinar estão especificados as normas de conduta em todas as dependências e nas práticas esportivas, sendo que infrações a estas normas poderão acarretar Penalidades.